



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3186 / 2013

Código Verificador : 289R

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Data / Hora: 15/05/2013 - 17:11:13

Assunto: PROJETO DE LEI 113/2013

Subassunto: Encaminha



000000042307000000000000031662013

4052



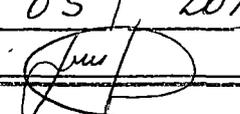
Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
	Processo Nº 3186/2013
	Data: 15/05/2013
	Ass.: 

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 113 2013

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DA SERRA O CONGRESSO
DE MISSÕES NOVA ALMEIDA PARA
CRISTO REALIZADO ANUALMENTE.**

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Serra a realização do Congresso de Missões “Nova Almeida para Cristo”, realizado na 1ª quinzena de Setembro, em Nova Almeida Centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de Maio de 2013.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

No Brasil, onde é cada vez maior o número de famílias empobrecidas e de pessoas discriminadas e excluídas socialmente, devemos reconhecer a importância que as igrejas e as organizações Evangélicas constituem, ou seja, uma relevante força de transformação no âmbito da ação social.

A 1ª Igreja Evangélica Assembléia de DEUS em Nova Almeida, instituição religiosa com mais de cinquenta anos de existência, situada em Nova Almeida, mais precisamente na Avenida Edivaldo Lima, nº327, vêm realizando anualmente nas dependências de seu Templo o Congresso de Missões “**Nova Almeida para Cristo.**”

Devido ao grande crescimento do número de pessoas que têm comparecido a este trabalho, foi constatada a necessidade de se ampliar a extensão do espaço desse evento, de forma que toda a Comunidade possa desfrutar com conforto e segurança, visto que o templo possui capacidade média para apenas 150 pessoas, tendo o número de presentes superado em muito esta marca.

Sugerimos que esse evento seja realizado na Praça dos Pescadores, em Nova Almeida Centro, e ali possa exercer um papel importante para difusão de uma cultura de paz e conseqüentemente na valorização do ser humano.

Desde já, solicito o apoio dos nobres pares desta Augusta Casa de Leis para aprovação da presente matéria, para que esse importante evento seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de Maio de 2013.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR - PDT



A Presidência da CMS,
Com o parecer jurídico em anexo
Em 20/05/2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogo
Procurador Geral



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº.:3.186/2013

PROJETO DE LEI Nº.:113/2013

Requerente: Vereador David Duarte Fernando

Assunto: Projeto de Lei que insere no Calendário Oficial de Eventos do Município o Congresso das Missões Nova Almeida para Cristo realizado anualmente

Parecer nº.:84/2013

Ementa: Projeto de Lei – Autoria Parlamentar – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Congresso das Missões Nova Almeida para Cristo – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador David Duarte Fernando, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “*CONGRESSO DAS MISSÕES NOVA ALMEIDA PARA CRISTO*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei Nº. 113/2013. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

**XIV – legislar sobre assunto de interesse local;
(...). (Grifos nossos).**

Nesse sentido, a matéria veiculada não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CFB) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CFB).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Ora, não há como negar que se configure como “assunto de interesse local” a inclusão no Calendário Municipal de evento que objetiva dar visibilidade a esse evento que busca exercer um papel importante para a difusão de uma cultura da paz e conseqüentemente na valorização do ser humano.

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade. Isto porque, conforme apregoadado na Justificativa do Vereador proponente, o Projeto de Lei em avaliação, ao incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o Congresso das Missões Nova Almeida para Cristo objetiva criar as condições para que esse evento se realize em condições de contemplar numero maior de pessoas, em espaço físico mais amplo, e com maior divulgação.

Assim sendo, entendo estar o requisito interesse público devidamente identificado e satisfeito neste processo.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra, ES, 20 de maio de 2013.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3186/2013 Cód. Verificador: 289R

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
CPF: 493.506.337-87
Endereço: RUA MIGUEL JOSE
Cidade: Serra
Bairro: PITANGA
Fone Res.: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 15/05/2013
Previsão: 15/05/2013

CEP: . -
Estado: ES

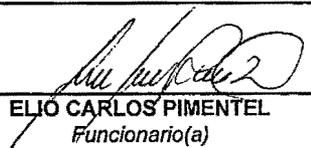
Fone Cel.: (00) 8115-6903

Hora de Abertura: 17:11:13

Observação:

Projeto de Lei nº 113/2013 de autoria do Vereador David Duarte Fernando - Inclui no calendário Oficial de Eventos da Serra o Congresso de Missões Nova Almeida para Cristo realizado anualmente.

DAVID DUARTE FERNANDO
Requerente



ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



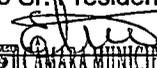
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3186/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 15/05/2013 - 17:22:44
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass:


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 15/05/2013 - 17:22:44

Ass:


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

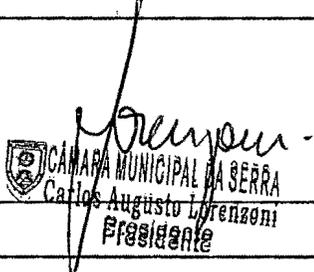
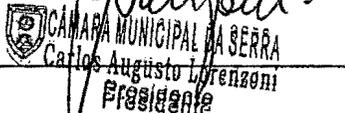
Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3186/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	16/05/2013 - 11:03:17
Observação:	Ao Procurador Geral, para emitir parecer.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	
Data/Hora:	16/05/2013 - 11:03:17
Ass:	_____

Recebido por: _____

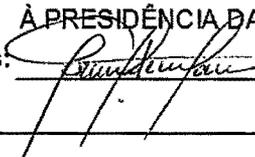
Data/Hora: ____/____/____ : ____



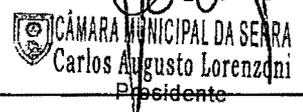
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3186/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	
Data/Hora:	20/05/2013 - 18:06:39
Observação:	À PRESIDÊNCIA DA CMS, COM O PARECER JURÍDICO EM ANEXO.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	20/05/2013 - 18:06:39
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

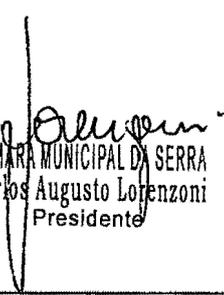


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3186/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	
Data/Hora:	22/05/2013 - 10:06:32
Destino:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Observação:	Ao Legislativo, para devidas providências.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3186/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 28/05/2013 - 14:33:30
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 28/05/2013 - 14:33:30
Ass: _____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3186 / 2013 - Projeto de Lei nº 113 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Duarte Fernando, no qual inclui no calendário oficial de eventos da Serra o Congresso de Missões “Nova Almeida para Cristo” realizado anualmente.

II – Análise

Inicialmente, vale mencionar que o projeto de lei em questão adequa-se a Competência Legislativa Municipal, haja vista que é matéria de interesse local.

Na hipótese do presente projeto de lei, as justificativas se mostram presentes, principalmente pelo desenvolvimento cultural e social do Município, e ainda pelas inúmeras vantagens econômicas e turísticas decorrentes do evento.

Quanto ao aspecto legal, não há que se falar acerca do presente projeto, quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2013.

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Relator / Presidente





Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

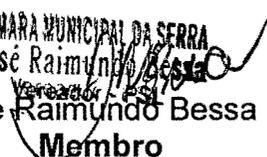
Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação do Projeto de Lei nº 113 de 2013.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 12 de Junho de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador
Membro



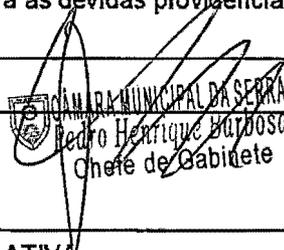
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3186/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 17/06/2013 - 16:15:57
Observação: À Coordenadoria Legislativa para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/06/2013 - 16:15:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____